CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O COMÉRCIO DE VERA CRUZ, ITAPARICA, SALINAS DA MARGARIDA E NAZARÉ

Que entre si celebram, de um lado o SINDLOJAS/BA - Sindicato dos Lojistas do Estado da Bahia, CNPJ Nº 15.246.044/0001-73 e do outro lado o Sindicato dos Empregados no Comércio de Vera Cruz – SEC/BA, CNPJ Nº 03.169.382/0001-70, representados neste ato pelos seus Diretores Presidentes, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1º – DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de março de 2024, as empresas concederão aos seus empregados (as) nas cidades de Vera Cruz, Itaparica, Salinas e Nazaré um reajuste equivalente a 3,82 (três, oitenta e dois por cento) calculado sobre os salários praticados em março de 2023, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre março/2023 a fevereiro/2024.

CLÁUSULA 2ª – DO PISO SALARIAL – A partir de 1º de março de 2024, fica garantido, a todo empregado (a) do comércio das cidades de Vera Cruz, Itaparica, Salinas da Margaridae Nazaré, piso salarial por função seguindo os valores da seguinte forma:

- a) R\$ 1.466,00 (Um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), para os empregados (as) que exerçam as funções de: office boy, faxineiro (a), carregador (a), copeiro (a), empacotador (a), entregador (a), e zelador (a).
- b) R\$ 1.506,00 (hum mil quinhentos e seis reais), para os empregados que exerçam as funções de: balconistas, atendente, auxiliar de operações, auxiliar de serviços gerais vendedor (a), repositor (a), caixa e vigia.
- c) R\$ 1.556,00 (hum mil quinhentos e cinquenta e seis reais), para empilhador e motorista do comércio que dirijam carro com peso total até duas toneladas.
- d) R\$ 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta reais), para motoristas do comercio que dirijam carro com peso acima de duas toneladas.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS - As diferenças de salário referentes as cláusulas primeira e segunda, deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente ao da celebração deste instrumento coletivo de trabalho e em folha de pagamento.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO TRIÊNIO – A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão mensalmente aos seus empregados (as), para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUEBRA DE CAIXA – A título de quebra de caixa, as empresas, mensalmente, pagarão aos seus empregados (as) desde que seja o mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa. 10% (dez por cento) do salário mínimo aos seus empregados (as) com efetivo tempo de serviço inferior a 03 (três) meses, e 10% (dez por cento) do respectivo salário, para os que possuam tempo superior, Ficando excluídos desta obrigação os empregadores que não descontarem as faltas dos caixas dos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Obrigam-se os empregadores a não promover descontos dos salários dos seus empregados (as) das quantias aos cheques pôr eles recebidos sustados, sem provisão de fundos, desde que os funcionários (as) tenham cumpridas as normas da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EMPREGADOS (AS) COMISSIONADOS – Os empregados que recebem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- b) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio serão apurados pelo somatório dos últimos doze meses, imediatamente anteriores ao da liberação apurados da seguinte forma: encontrando-se o somatório dos 11 primeiro salários mês a mês, após essa atualização adiciona-se o 12º mês e dividindo-se pôr doze;

PARAGRAFO ÚNICO – Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado e corrigido dessa forma: somatório das comissões e remuneração do período, mês a mês, dividido por 12, (doze) compensando-se a parcela paga em novembro.

- c) O comissionado (a) não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado (a) tenha efetuado devidamente a venda e a partir do recebimento das mesmas, atendendo as regras da empresa;
- d) O empregado (a) remunerado (a) por comissão terá garantia a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um Piso Salarial, previsto na Cláusula Segunda;
- e) O vendedor (a) comissionado (a) não está "obrigado (a)" a tarefas de carga e descarga de mercadorias e nem na lavagem das instalações do estabelecimento comercial em que trabalha. Não se configura no entanto, dano material ou desvio de função o curto espaço de tempo eventualmente despendido pelo empregado para organizar o estoque de produtos, por se tratar de atividade inerente à sua função.
- f) Para os empregados (as) que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionados (as), os cálculos para pagamento de triênio, obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base, sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3% (três por cento) a título de triênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA – Com exceção dos empregados (as) que pedirem demissão ou dispensados (as) por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) A Gestante desde a notificação da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.
- b) Pré-aposentado (a) nos doze últimos meses que antecederem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária.
- c) Acidentado O empregado (a) que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após

2/1

a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílioacidente, como dispõe a Lei 8.213/91.

d) - Auxilio doença - Desde a comunicação da doença até que se complete 30 (trinta dias) após a cessação do auxílio doença.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO UNIFORMES - As empresas, na medida em que exijam, fornecerão, anualmente 02 (dois) uniformes, sendo responsável pela regulação do uso em servico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de haver empregada gestante a empresa se obriga a fornecer uniforme adequado à condição de gravidez da trabalhadora desde que seja exigido da mesma o uso do uniforme no período gestacional.

CLÁUSULA 8ª - DA JORNADA DOS COMERCIÁRIOS (AS) - A jornada normal do comerciário (a) é de 8 horas diárias e de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais, conforme previsto na lei 12.790/2013.

a) Manifestação por escrito do empregado (a), mediante instrumento individual ou público no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprida pela compensação.

b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras do comerciário (a) serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da Consolidação Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos empregados (as) convocados (as) para o trabalho suplementar, com duração superior a 90 (noventa) minutos.

PARÁGRAFO QUARTO - As entidades subscritoras dessa Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidades para todos (as), no acesso a relação de emprego ou da sua manutenção, independente da origem, sexo, cor, raça, estado civil, religião ou situação familiar.

PARÁGRAFO QUINTO - O dia 21 de outubro de 2024 será considerado Dia do Trabalhador Comerciário (a) não havendo trabalho, sem prejuízo para a remuneração, nem do repouso semanal remunerado. Exceto para o município de NAZARÉ que, tradicionalmente é comemorado na segunda feira de carnaval 03.03.2025.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa concederá ao seu empregado (a) que tiver férias vencida, o gozo deste período em até 10 meses após o período aquisitivo, não podendo completar duas férias. Conforme artigo 134 e 137 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para as empresas que tenham a partir de 01 (um) empregados (as) será obrigatória a anotação das horas de entrada e saída, em registro manual ou mecânico ou eletrônico.

PARÁGRAFO OITAVO – BANCO DE HORAS - As empresas que assim desejarem poderão pactuar com seus empregados (as), através de acordo formal por escrito e individual, a compensação das horas através do instrumento BANCO DE HORAS em no máximo 180 (cento e oitenta dias) a contar da sobrejornada.

PARAGRAFO NONO – FORMAS DE CONTRATAÇÃO- é facultada as empresas a contratação de funcionários de acordo com as atuais LEIS TRABALHISTAS desde que respeitadas e cumpridas expressamente as determinações contidas na LEI.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS DIAS DE DOMINGOS:

- a) Fica, ainda ajustado que, na vigência desta Convenção, os empregados (as) que laborarem em dias de domingos, terão bonificação de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- b) O pagamento deverá ser realizado no mesmo dia, através de recibo devidamente assinado pelas partes, ou através de contra cheque do pagamento do salário do mês trabalhado, de forma especificada, possuindo natureza indenizatória, não podendo incidir encargos.
- c) Aqueles empregados (as) que laborarem em dia de domingos, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento gratuito de vale transporte (observando-se os casos a que fazem jus) e refeições (almoço) para quem cumprir jornada a partir de 06 (seis) horas, sem qualquer desconto em folha de pagamento.
- d) O empregado (a) que laborar em dias de domingos, e não folgar na semana do domingo trabalhado terá sua jornada de trabalho remunerada como extraordinária com pagamento do adicional de 100% (cem por cento), independentemente do pagamento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) estipulado na alínea "a".

CLÁUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS DIAS DE FERIADOS:

Fica, ainda, ajustado que, na vigência dessa Convenção, o empregado (a) que laborar em dias de feriados, terá bonificação de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

- a) O pagamento deverá ser realizado no mesmo dia, através de recibo devidamente assinado pelas partes, ou através de contra cheque do pagamento do salário do mês trabalhado, de forma especificada, possuindo natureza indenizatória, não podendo incidir encargos;
- b) Aqueles empregados (as) que laborarem em dia de feriados, sem distinção terão direitos a perceber o fornecimento gratuito de vale transporte (observando-se os casos a que fazem jus) e refeições (almoço) para quem cumprir jornada a partir de 06 (seis) horas, sem qualquer desconto em folha de pagamento.
- c) Os empregados (as) que laborarem em dias de feriados, que não folgarem no prazo de até 30 dias corridos após o feriado trabalhado, terão sua jornada de trabalho remunerada como extraordinária com pagamento do adicional de 100% (cem por cento), independentemente do pagamento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) estipulado na alínea "a".
- d) Não haverá trabalho nos feriados de 01 de maio 2024, 24 de junho de 2024, 21 de outubro de 2024 (dia do comerciário) 25 de dezembro 2024, 01 de janeiro 2025, (terça-feira de carnaval de 2025,

No entanto, faz-se EXCEÇÃO às atividades comerciais como distribuidoras de gás, oxigênio, que poderão funcionar mediante o pagamento de abono no valor de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais), por cada empregado convocado para trabalhar mantendo-se as demais condições previstas nasalíneas, A,B, C e D)

- e) Fica autorizada a abertura do comércio nos feriados, com exceção daqueles relacionados na letra "d", logo acima, sejam eles nacionais, estaduais ou municipais, de cada município dentro da base territorial da entidade sindical, desde que cumpridas as condições da cláusula 10ª desta Convenção.
 - f) Nos dias 24 e 31 de dezembro, vésperas de Natal e Ano Novo, o comércio funcionará normalmente até no máximo 18:00 horas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO EMPREGADO (A) ESTUDANTE - O empregado (a) estudante, em que esteja devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento as aulas. Havendo previamente acordo entre as partes em relação ao cumprimento da jornada de trabalho estipulada.

b) Atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado (a) com o período de férias escolares.

c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas aos serviços decorrentes de realizações de exames vestibulares, ENEM, e Concursos Públicos, em 4 (QUATRO) vezes por ano, desde que comprovada e cientificada ao empregador 30 (TRINTA) dias antes.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - As rescisões dos trabalhadores (as) no comercio das cidades de Vera Cruz, Salinas das Margaridas, Itaparica e Nazaré, a partir de 01 (um ano) de serviço na mesma empresa deverão ser realizadas no sindicato da categoria, com sede em Mar Grande e também em Nazaré, sem ônus para as empresas e terão efeito de quitação total sobre as rubricas nelas constantes, sendo considerados os sequintes princípios:

a) Empregados (as) em idade de aposentadoria, quando dispensados (as) sem justa causa, terão direito ao aviso prévio de 60 (sessenta) dias. Não será considerado o cálculo sobre os 30 dias excedentes sobre 13º. e férias.

- b) O (a) empregado (a) que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, ficará dispensado (a) do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter novo emprego.
- c) Desde que solicitada, as empresas fornecerão carta de referência.
- d) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados (as), por ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários de contribuição (formulário SB13), em duas vias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O (a) empregado (a) que for demitido (a) no período de 30 dias que antecede a Data Base, terá direito a um Piso Salarial conforme

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados só serão beneficiados nos termos da letra "B", após 01 (um) ano de efetivo trabalho na mesma empresa.

> a) AVISO PRÉVIO - O aviso prévio dos empregados no comércio e prestadores de serviços abarcados por esta convenção será calculado com base no capitulo IV do Titulo IV da CLT, incorporando as alterações trazidas pela lei nº 12,506 de 2011.

> b) Ainda que faça o empregado jus a aviso prévio de mais de 30 (trinta) dias, com base nas novas alterações previstas em Lei, mantém-se o período máximo de aviso a ser trabalhado de 30 (trinta) dias, devendo o período sobressalente ser indenizado

pelo empregador na forma da Lei.

c) Ficam as empresas obrigadas a quitar no prazo de 10 (dês) dias corridos o pagamento das verbas rescisórias do contrato de trabalho, tanto como o aviso prévio sendo indenizado ou trabalhado. A entrega de documentos necessários para saques de FGTS e SEGURO DESEMPREGO será realizado no prazo máximo de 30 dias. Nos casos de pedido de demissão ou justa causa, o prazo será o mesmo de 10 dias para quitação e de 30 dias para entrega de todos os documentos necessários. As empresas deverão realizar a homologação junto ao sindicato no prazo de até 30 dias para os funcionários com mais de 01 ano de trabalho na mesma. Excetuam-se ações de consignação e pagamento.

CLÁUSULA 13ª - DA FILIAÇÃO /DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local, desde que expressamente solicitado e previamente acordado com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios, ficando desde já assegurado o mínimo de três visitas na vigência deste instrumento coletivo de trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, através de folhetos, colocação de avisos, observadas as condições de que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 14ª - DOS DIRIGENTES SINDICAIS/REPRESENTANTES SINDICAL - As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais deverão:

- a) liberar apenas um por ano para participar de cursos e seminários durante 03 (três) dias, desde que a entidade comunique a empresa com antecedência mínima de uma semana.
- b) liberará um membro da executiva por empresa, um dia por semana, para ficar á disposição do sindicato sem prejuízo de sua remuneração global, aplicando-se esta regra às empresas com mais de 10 (dez) empregados

CLÁUSULA 15ª – DA SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição eventual, em outra função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 16ª – DA MULTA – Fica estipulada a multa de 01 piso salariai da clausula 2º, letra C, para o caso de descumprimento de qualquer cláusula instituída nesta Convenção, a ser revertida em favor de cada parte prejudicada, e em dobro para os casos de reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A MULTA SERÁ DIVIDIDA EM 50% PARA O SINDICATO E 50% PARA OS EMPREGADOS.

CLÁUSULA 17ª - DA TAXA ASSISTENCIAL - Serão pagas aos Sindicatos, as seguintes taxas assistenciais:

- a) Conforme deliberação de Assembleia dos trabalhadores (as) realizadas nos dias 19,20 e 21/12/2023 na forma do edital publicado no Jornal a Tarde, edição do dia 13/12/2023, página B4, fica mantida a Taxa Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Vera Cruz, que será descontada de todos os empregados (as) membros da categoria comerciária das cidades de Vera Cruz, Salinas das Margaridas, Itaparica e Nazaré, o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) nos meses de: março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2024, janeiro, fevereiro, março e abril de 2025.
 - a.1 fica livre do pagamento da contribuição assistencial do mês de março o trabalhador (a) que for optante pelo desconto da contribuição sindical ano 2024.
- b) As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados (as) e depositar no Banco Bradesco – Ag. 3604, CC no. 166.0 – ou em formulário enviado pelo sindicato, e recolher em até 05 (cinco) dias apósa dedução.

Nos termos do tema 935, STF, julgado em 01/09/2023, o empregado (a), poderá opor-se aos descontos da taxa assistencial previstos nesta Cláusula, em qualquer tempo, devendo para tanto comparecer no endereço do Sindicato dos Comerciáriosna Av. Riachinho, no. 12 — Riachinho-Mar Grande, Vera Cruz-Bahia ou em sua Delegacia Sindical na Cidade de Nazaré, sito à Estação Rodoviária, térreo e fazer seu pedido de oposição que deverá ser escrito a punho em (3) três vias, oportunidade em que a entidade sindical poderá demonstrar ao trabalhador (a) as vantagens e conquistas da CCT, bem como da finalidade e destino dos recursos advindos dos descontos e, persistindo a oposição, o empregado (a) fará o protocolo na sede do Sindicato, responsabilizando-se o próprio opositor (a) a fazer entrega de uma das vias à empresa para tomar ciência da decisão a qual não terá efeito retroativo para devolução de valores descontados. É facultado aos trabalhadores utilizarem do meio de chamada de vídeo através do WhatsApp nº 71999641970, e fazer seu pedido de oposição que deverá ser escrito a punho, e enviado ao sindicato atraves do WhatsApp, ou email: secomvc@gmail.com.

- c) A Taxa Assistencial prevista no caput da Cláusula 17ª, logo acima, não será devida pelo empregado associado ao sindicato, pois este, já paga mensalmente a Contribuição Associativa estatutariamente obrigatória;
- d) Em favor do Sindicato Patronal, os integrantes da categoria econômica do comércio varejista, lojista e atacadista quer sejam associados ou não, o recolhimento em favor do SINDILOJAS BAHIA, da contribuição Negocial nos seguintes valores conforme tabela abaixo:

Micro empresa com faturamento anual ate 300,000,00 = R\$ 25,00 Pequenas

7

Demais empresas com faturamento anual acima de 2.500,000,00 = R\$ 40,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de agosto de 2024, exclusivamente em agências bancárias, em GUIA que será fornecida à empresa pela entidade sindical, podendo ser a mesma solicitada através do e-mail: www.sindilojasbahia.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam as empresas obrigadas a informar ao Sindicato Laboral e ao Sindicato Patronal o número de empregados de acordo com a DECLARAÇÃO ANUAL DA RAIS (decreto 76.900 de 23 de dezembro de 1975), sendo que na guia deverá constar o CNPJ da mesma.

CLÁUSULA 18ª - DA COMPENSAÇÃO - Facultam-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição na mesma semana em que houve horas extras. As empresas, independente do regime de compensação, adequarão as jornadas de trabalho aos limites legais. Nos termos do que determina a súmula 85 do TST.

CLÁUSULA 19ª - DA DISCRIMINAÇÃO SALARIAL - As empresas fornecerão discriminativo de remuneração salarial aos seus empregados (as). (Contracheques)

CLÁUSULA 20ª- DA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - Os empregadores se obrigam a não aceitar no interior de suas empresas, empregados (as) sem carteira assinada de sua ou por outras empresas, assim como a sua permanência trabalhando com remuneração devida e recebendo salário desemprego oriundo de emprego anterior, conforme os artigos 13,29,41,49 da CLT.

CLÁUSULA 21ª - DA POLÍTICA DE EMPREGO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL -As entidades subscritoras dessa Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se ainda a promover políticas de emprego e qualificação profissional, instituindo nesta data uma comissão paritária objetivando a formulação de propostas e projetos preferencialmente direcionados a FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, priorizando os desempregados e comerciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas se comprometem a atuar junto a clientes e fornecedores no sentido de combater o trabalho infantil e forçado.

CLÁUSULA 22ª - DO ABONO DE FALTAS - As empresas não farão descontos nos salários dos empregados (as), de acordo com o artigo 473 da CLT, quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos comprobatórios, nas situações seguintes:

a) Até dois dias consecutivos em caso de falecimento do conjugue, ascendentes, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada em sua carteira profissional, que sobreviva sob

- b) Até três dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) Por cinco dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- d) Por um dia, em cada doze meses, em caso de doação de sangue;
- e) Até dois dias consecutivos para se alistar nas forças armadas;
- f) Até dois dias consecutivos em caso de fazer o título de eleitor;
- g) Até cinco dias em caso de acompanhamento de filho doente menor de dezoito anos de idade:
- h) Acompanhar filhos menores de 18 anos em consultas médicas, conforme lei 8069 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA 23ª – DO ARMÁRIO - As empresas disponibilizarão local adequado para guarda de vestuário e uso de sanitário nos termos da portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 24ª - DO TORNEIO DE INTEGRAÇÃO - Fica convencionado que as empresas integrantes da categoria econômica incentivarão a pratica de esporte e cultura.

CLÁUSULA 25ª - DO SINDICATO PROFISSIONAL – Será facultado sem qualquer obstáculo o direito de fiscalizar o cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

CLÁUSULA 26ª – DO FORNECIMENTO DE ÁGUA – As empresas fornecerão água potável aos seus empregados sem qualquer ônus.

CLÁUSULA 27ª – DO JOVEM APRENDIZ – As condições de trabalho dos empregados "jovens aprendizes" serão regidos pelos dispositivos previstos no contrato vigente firmado entre as empresas enquadradas no referido programa e o MINISTÉRIO DO TRABALHO E SENAC.

CLAUSULA – 28ª - DA SAÚDE DO TRABALHADOR – A saúde do trabalhador será regulada pelos seguintes dispositivos:

- a) Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador (a), capaz de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado. Quando o trabalho deva ser executado de pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir.
- b) Será de responsabilidade do empregador, dentro das atividades desenvolvidas na empresa, efetuar a mudança de função do empregado (a) a partir do momento que for solicitado pelo seu médico assistente através de laudos e exames médicos onde comprove a redução da sua capacidade laborativa de acordo com as determinações legais da Previdência Social.

c) Obriga-se o empregador a preencher o laudo de incapacidade laboral fornecido pela Previdência Social com a data do último dia de trabalho para que o trabalhador (a) possa dar entrada no seu benefício junto ao INSS.

d) Será resguardado o direito do trabalhador (a) após a cessação do seu benefício pelo INSS, auxílio-doença (B31) ou acidentário (B91), por qualquer período, a continuidade a seu tratamento de saúde, o qual já esteja em andamento nas mesmas condições anteriores usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pela empresa, caso a empresa tenha.

CLÁUSULA 29ª – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - As empresas ficam obrigadas a conceder os respectivos adicionais, sempre que existentes as condições insalubres ou perigosas, nos termos das leis e normas em vigor; e nunca inferiores aos pagos aos empregados próprios dos tomadores de seu serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PGR do local específico de prestação de serviço determinará a incidência ou não do direito ao adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cessada a condição insalubre ou perigosa, devidamente comprovada através da emissão de novo PGR, o adicional não será mais devido.

CLÁUSULA 30° - BONIFICAÇÃO ESPECIAL Aos empregados as empresas concederão uma bonificação única no valor de 161,00 (CENTO E SESSENTA E UM REAIS) a ser paga na folha do mês de julho de 2024, que não terá caráter de remuneração, portanto não incidirá em encargos e reflexo no salário

CLAUSULA 31ª. – NEGOCIAÇÃO DE FÉRIAS – As empresas nas programações para concessões de férias devem, na medida do possível, estabelecer as seguintes condições:

 a) As empregadas e gestantes as férias devem ser concedidas logo após o término da licença maternidade;

 A concessão das férias dos seus empregados devem ser em período coincidente ao do seu casamento, desde que comunique esse fato ao empregador com antecedência de no mínimo de 60 (sessenta) dias;

c) Alternativamente, deverá o empregador conceder as férias ao empregado coincidentemente com o nascimento do filho, desde que seja comunicado 60 (sessenta) dias antes do parto.

CLÁUSULA 32° - DATA BASE/ VIGÊNCIA – Fica a data base da categoria em 1° de março vigorando esta convenção coletiva a partir de 1° março de 2024 até 28 de fevereiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Permanecem os efeitos desta Convenção, mesmo após a Data Base da categoria, até a entrada em vigor de outra, devidamente assinada pelas partes.

Parágrafo Segundo - As entidades subscritoras dessa Convenção Coletiva poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Fica acordado que o SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS acima identificado, deverá encaminhar até 30 de janeiro de 2025 a pauta salarial para análise e posterior aprovação, evitando assim atrasos decorrentes de negociações.

Parágrafo Quarto - E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 4 (QUATRO)

Some of the second

vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Vera Cruz/ BA, 01 DE ABRIL DE 2024.

PAULO MOTTA Presidente do Sindicato dos Lojistas do Estado da Bahia

LENISE MIRIAN SANTANA FERREIRA Delegada Distrital do Sindicato dos Lojistas de Vera Cruz, Itaparica, Salinas das Margaridas, e Nazaré.

CÂNDIDO FERREIRA SANTOS Presidente do Sindicato dos Empregados do Comérciode Vera Cruz, Itaparica, Salinas das Marga